

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos de cariz juvenil, adota a denominação **Plataforma de Inovação da Guarda**, a seguir designado **PIG** e tem sede Rua dos Cavaleiros n.º10 1.º Esquerdo 6300-675 em Guarda, freguesia de Guarda, concelho de Guarda e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem personalidade jurídica.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 516187546 e o número de identificação na Segurança Social 25161875466.

Artigo 2.º

Finalidades e Objeto Associativo

A Plataforma de Inovação da Guarda - associação juvenil da Guarda tem como finalidade:

- a) Promover o empreendedorismo jovem na região da Guarda;
- b) Fomentar a transformação digital na região;
- c) Impulsionar a diversificação do tecido empresarial na região;
- d) Desenvolver o ecossistema propício à criação de empresas e *startups* inovadoras e criativas;
- e) Criar cenário de cooperação entre entidades, sejam elas públicas ou privadas, na região;

f) Proporcionar vias de comunicação entre investidores e jovens empresários.

Artigo 3.º

Princípios Fundamentais

1. São princípios fundamentais gerais da PIG a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus órgãos.
2. A PIG é independente e não está submetida a partidos ou organizações políticas, instituições de caráter confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
3. Na prossecução da sua atividade, a PIG rege-se pelo princípio basilar de que todos os associados têm a mesma dignidade e nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, bem como situação económica ou social.
4. A atividade de qualquer órgão da PIG deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os associados, bem como para com os seus órgãos. Em especial, a nenhum membro poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Definição

1. São associados da PIG, todas as pessoas singulares que, identificando-se com o objeto, finalidades, e princípios gerais da associação, sejam admitidos em sede de Assembleia Geral.
2. É considerado associado sem direito de voto, qualquer associado que tenha incumprido com a sua obrigação de pagamento da quota anual, caso não tenha motivo atendível, e caso o prazo desse incumprimento seja superior a trinta dias após a data de vencimento dessa mesma obrigação.
3. Podem ser admitidos por indicação da Direção, em sede de Assembleia Geral, associados honorários, que tenham dado uma contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da PIG.
4. Os associados honorários encontram-se isentos do pagamento das quotizações anuais, sendo que, não têm direito a voto em sede de Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da PIG;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - d) Votar em sede de Assembleia Geral.
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 13º, número 5, alínea d).

2. Salvo o primeiro ato eleitoral, apenas se poderão candidatar para os órgãos da PIG, os associados cujo período temporal de pagamento das quotas seja igual ou superior a 6 meses civil completo.

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

- a) Cumprir as disposições estatutárias da PIG e dos seus regulamentos internos, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.
- b) Desempenhar as suas funções com zelo, diligência, imparcialidade e rigor, visando a todo o tempo o superior interesse da associação.
- c) Zelar pelo património da PIG bem como pelo seu bom nome e reputação.
- d) Cumprir com pontualidade e na íntegra, com a sua obrigação de pagamento das quotas anuais, cujo valor será deliberado em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Associativos

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de 2 anos.

3. Pode haver reeleição dos titulares dos órgãos associativos, desde que não sejam ultrapassados dois mandatos consecutivos dentro do mesmo órgão.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 8.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da PIG, constituída por todos os associados, devidamente identificados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 9.º

Modelo Supletivo de Votação

O modelo de votação em Assembleia Geral é contabilizado por um voto por associado, sendo necessária maioria absoluta sempre que não esteja prevista uma outra maioria qualificada com caráter superior.

Artigo 10.º

Quórum

1. A Assembleia Geral inicia-se com pleno poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, metade dos associados com direito de voto mais um.
2. Caso não exista quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral, iniciar-se-á, trinta minutos após a hora marcada para o seu início.

Artigo 11.º

Competências

- a) Aprovar a revisão estatutária por voto favorável de três quartos do número total dos associados;
- b) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- c) Monitorizar a atividade da Direção;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela Direção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;
- e) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados;
- g) Deliberar sobre a destituição de associados;
- h) Apreciar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos sociais da PIG que lhe sejam remetidos;
- i) Fiscalizar e caso seja necessário, destituir a Direção, por maioria qualificada de quatro quintos dos votos do número total dos associados;
- j) Destituir o Conselho Fiscal, por maioria qualificada de quatro quintos dos votos do número total dos associados;

k) Dissolver a PIG, por maioria qualificada de quatro quintos dos votos do número total dos associados;

l) Fixar as quotas anuais dos associados;

Artigo 12.º

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima obrigatória de cinco dias úteis, através de comunicação via correio eletrónico ou outro meio idóneo.

2. Da convocatória constará obrigatoriamente a morada, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos cinco vezes por mandato, que delibere sobre os seguintes assuntos:

a) Apresentação, discussão e votação dos Planos de Atividades e Orçamentos da Direção para o primeiro e segundo ano de mandato;

b) Apresentação, discussão e votação dos Relatórios de Atividades e Contas da Direção do primeiro e segundo ano de mandato;

c) Apresentação, discussão e votação do Calendário Eleitoral;

4. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quarenta e oito horas, obrigatoriamente através de comunicação via correio eletrónico ou outro meio idóneo.

5. Em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido de:

a) Presidente da Direção;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal;

d) Dois quintos dos associados com direito a voto.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 13.º

Constituição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 14.º

Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respetiva ordem de trabalhos.

b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;

c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;

d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação;

e) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação na Assembleia Geral seguinte;

f) Verificar, no início de cada Assembleia Geral, os associados com direito a voto para a referida Assembleia Geral;

g) Fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos internos, nas votações da Assembleia Geral.

2. Quando esteja em causa o normal prosseguimento dos trabalhos da Assembleia Geral, a Mesa poderá ser constituída com recurso aos elementos presentes na Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 15.º

Constituição

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um número máximo de cinco vogais efetivos e um número máximo de dez vogais suplentes.

Artigo 16.º

Competências

- a) Elaborar o regulamento interno de funcionamento do próprio órgão;
- b) Apresentar os Planos de Atividades e o Orçamentos à Assembleia Geral, correspondentes a cada ano do mandato, submetendo-os à sua aprovação no início de cada ano em questão;
- c) Garantir a viabilidade económico-financeira da PIG, sendo responsável por toda a gestão financeira das diversas áreas da PIG;
- d) Administrar o património da PIG, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado;

- e) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a PIG;
- f) Definir a estratégia e posicionamento da PIG;
- g) Elaborar os Relatórios de Atividades e Contas, correspondentes ao exercício de cada ano do mandato, apresentando-os e submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral no final de cada ano em questão;
- i) Representar a PIG, interna e externamente;
- j) Celebrar contratos de trabalho, obrigatoriamente sujeitos a termo certo, e não sujeitos a renovação automática, depois de ser emitido um parecer vinculativo da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 17.º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 18.º

Competências

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da PIG e, sempre que detete irregularidades, informar a Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias;
- b) Instaurar os inquéritos que considere necessários ou que lhe sejam solicitados a pedido de qualquer Órgão;

d) Dar parecer fundamentado sobre os Planos de Atividades e Orçamentos, assim como os Relatórios de Atividades e Contas;

e) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado pela Assembleia Geral da PIG;

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 19.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da PIG e as receitas das atividades associativas;
- c) As liberalidades aceites pela PIG;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 20.º

Despesas

São despesas da PIG as que resultem diretamente do exercício das suas atividades associativas, em estrito cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos Internos, e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 21.º

Destinos dos bens em caso de Extinção Associativa

Extinta a PIG, o destino dos bens que integrarem o património associativo, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 22.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e a integração de eventuais lacunas dos presentes estatutos compete à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das Associações.

Artigo 23.º

Regulamentos internos

1. Serão criados, posteriormente e até o prazo de um ano após a eleição dos órgãos associativos, regulamentos dos respetivos órgãos que regulem, explicitem e densifiquem o seu funcionamento interno.

2. Será igualmente criado, anteriormente às eleições aos órgãos associativos, um regulamento interno de caráter eleitoral, que regulará os trâmites específicos e o modo de funcionamento, não apenas da eleição em si, como também das candidaturas a essa mesma eleição.